



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 255/2025

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Jussara Aparecida Fernandes.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Inclusão do inciso XXXVIII à redação do art. 2º da Lei 9.511 de Maio de 2011, que dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e contra os crueldade e maus tratos aos animais no Município de Sorocaba.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo o mesmo antirregimental, neste diapasão passa-se a expor.

Dispõe este PL:

Art. 1º. Fica incluído o inciso XXXVIII e suas alíneas ao artigo 2º da Lei 9.551 de Maio de 2011, com a seguinte redação:

XXXVIII – a realização de rodeios ou quaisquer atividades ou práticas que impliquem em crueldade e maus tratos, acarretando dor ou não, dentre elas:

a) Montarias em bovinos e equinos com a finalidade de se permanecer por tempo determinado sobre o animal:

b) Provas de três tambores, team penning e work penning;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

c) *Provas de rédeas;*

d) *Provas de laços;*

e) *Cutiano;*

f) *Bareback*

g) *Provas de derrubada de animais;*

Destaca-se que está tramitando nesta Casa de Leis Projeto de Lei semelhante a presente Proposição, conforme infra descrito:

PL 274/2021

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.326, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre as normas para realização de rodeios e provas equestres no âmbito do município de Sorocaba/SP, priorizando o bem-estar animal, suplementando a legislação federal vigente e dá outras providências.

Tramitações:

09.09.2021 – Apoio às Comissões

09.08.2021 – Comissão de Justiça

Sendo que em havendo em tramitação dois ou mais projetos semelhantes (dispondo sobre o mesmo assunto), o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência, ou seja, o Projeto de Lei nº 274/2021; e a presente Proposição – PL nº 255/2025, deve ser apenso ao primeiro, qual seja o de nº 274/2021, neste sentido estabelece o RIC nos termos abaixo:

Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011).

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, está tramitando nesta Casa de Leis PL semelhante a presente Proposição, devendo a presente Proposição ser apensado ao PL 274/2021.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003700340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 27/03/2025 16:08

Checksum: **97573BB92017E80D31BDE699F388257769D96AEC1486039E9ED52C08CE0D1212**

